

Aditivo ao Plano de Recuperação

Processo Digital nº: 1002351-95.2017.8.26.0045

Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Resimapi Produtos Químicos Ltda. – Em Recuperação Judicial

Preâmbulo.

O presente aditivo está sendo apresentado em cumprimento ao venerando acórdão proferido pela Egrégia Corte Paulista, que reformou parcialmente a respeitável decisão homologatória do plano de recuperação, para que a recuperanda apresentasse uma nova e aceitável atualização dos créditos a serem pagos nos termos da proposta de pagamento estipulada no plano de recuperação apresentado e aprovado pelos credores, e nos termos do artigo 53, da Lei n. 11.101/2005.

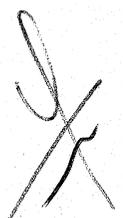
1. Da Atualização dos Créditos

Todos os créditos relacionados na lista de credores do ilustre administrador judicial serão atualizados pelos índices da caderneta de poupança brasileira. O valor correspondente a essa atualização será pago em uma única parcela ao final do prazo de pagamento previsto no Plano Original e aprovado pelos credores.

2. Da Venda de Ativo

Um dos sócios da recuperanda, objetivando a aceleração do pagamento de seus credores, está disposto a oferecer à alienação um de seus bens e destinar o produto dessa alienação, com exclusividade, ao cumprimento de parte das obrigações da recuperanda, respeitando, obviamente, os direitos dos credores que possuem gravames e constringências sobre o referido bem.

Conquanto esses credores tenham prelação no recebimento do produto dessa alienação, lembrando que os credores trabalhistas aqui listados



também teriam preferência no recebimento, o sócio da recuperanda acredita que a distribuição equânime do produto dessa alienação, por meio deste aditivo, teria maior eficácia e atingiria os objetivos do artigo 47, da Lei n. 11.101/2005.

A recuperanda, por sua vez, acredita que a disposição de seu sócio em contribuir na antecipação de suas obrigações dará folego ao caixa da empresa, ampliando o seu capital de giro e aumentando o seu faturamento, ainda mais nesse momento em que a economia começa a dar sinais de melhora. A alienação, nesse cenário, ajudará no soerguimento da recuperanda.

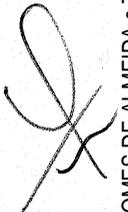
2.1 ALIENAÇÃO DE ATIVO

O Imóvel que será alienado, após anuência expressa dos credores que possuem gravame ou prelação pela Lei, estará isolado dos riscos da sucessão tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como previsto na LRF, especialmente no seu art. 60, combinados diretamente ou por analogia aos art. 141 II, 142, 144 e 145, e na alteração ao Código Tributário Nacional feito pela LC 118, de 09/02/2005, com destaque ao disposto no seu art. 133, § 1º, inciso II.

O ativo que será alienado é composto pelo o imóvel situado na Rua Padre Raposo, nº 881, apartamento nº 12 e 2 (duas) vagas de garagem, município de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto das Matrículas Imobiliárias nº 107.899, 107.900 e 107.901 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo – SP.

Para fins de alienação do ativo proposto, nas formas previstas adiante, será considerado como Valor de Venda o montante total equivalente ao valor apurado no Laudo de Avaliação, que será apresentado nos autos da recuperação em até 30 dias após a aprovação, pelos credores, da alienação nos termos aqui propostos. O laudo será elaborado por empresa ou pessoa competente e reconhecida por sua capacidade técnica no mercado para tal feito – e conforme previsto no art. 53 da LRF.

O valor arrecadado com a alienação desse ativo deverá ser depositado em



conta judicial, aberta junto ao Juízo da Recuperação Judicial e a destinação destes recursos ocorrerá em conformidade o disposto neste aditivo.

Para que ocorra a alienação do ativo proposto, poderão ser realizadas duas formas de alienação, seguindo a ordem de preferência: (i) alienação através de processo competitivo por empresa especializada, que será indicada em até 30 (trinta) dias após a aprovação do presente aditivo, com base no art. 142, IV da LRF; e (ii) caso frustrada a alienação através de processo competitivo, haverá a alienação através de leilão, por lances orais, com base no art. 142, I da LRF e nos termos adiante.

2.2. PARCELAS FIXAS

Caso por qualquer motivo não seja implementada a alienação do ativo, os credores serão pagos através da continuidade das operações da Recuperanda, através de parcelas fixas, nas condições e prazos estabelecidos no Plano Original, respeitadas as alterações aqui propostas e aprovadas.

3. FORMAS DE ALIENAÇÃO DO ATIVO

O ativo poderá ser alienado através de processo competitivo ou através de leilão, por lances orais, com base no art. 142 da LRF e nos termos apresentados a seguir, aplicando-se os procedimentos ora elencados à venda do ativo.

3.1. ALIENAÇÃO POR PROCESSO COMPETITIVO

O procedimento de alienação através de processo competitivo do ativo ocorrerá com base no art. 142, inciso IV da LRF, conforme os procedimentos, condições e cronograma expostos a seguir.

3.2. Procedimentos para Alienação por Processo Competitivo:

A Recuperanda elaborará e peticionará junto ao processo de recuperação judicial, solicitando ao Juízo da RJ, a homologação da empresa especializada que fará o processo competitivo, bem como a publicação do



edital de convocação do processo competitivo cujos interessados deverão apresentar suas propostas aquisitivas ou dar lances. O edital necessariamente conterá: (i) prazo para a apresentação de propostas; (ii) forma e local de entrega das propostas; (iii) critérios para aprovação da proposta de aquisição; (iv) formas de pagamento; (v) valor mínimo; (vi) local e data de abertura dos envelopes; e (vii) descrição do ativo;

(a) A alienação por processo competitivo ocorrerá mediante lances ou a entrega, na sede da empresa especializada ou em site da referida empresa e sob recibo, de envelopes lacrados ou lances, em valor não inferior ao valor de avaliação, a serem abertos ou declarados, no dia, hora e local designados no edital, lavrando a referida empresa o auto respectivo assinado pelos envolvidos;

(b) Durante o prazo estipulado no cronograma a seguir, os interessados deverão entregar ou dar lances junto a referida empresa especializada e homologada judicialmente os seus lances ou as suas propostas pelo ativo que possuem interesse;

(c) Os interessados na aquisição dos ativos deverão apresentar juntamente com a proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira que demonstre que terá plenas condições financeiras para cumprir com a proposta ou lance apresentado;

(d) Será declarada vencedora o lance ou a proposta de aquisição que resultar no maior valor presente. Caso existam propostas a prazo, serão trazidos a valor presente os pagamentos futuros, com base no IPCA, vigente na data de apresentação das propostas ou dos lances;

(e) Com a homologação da alienação através do processo competitivo, o vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial;

(f) Com o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência definitiva ou provisória do ativo para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo vencedor;

(g) Observadas as formalidades legais, os valores depositados em conta judicial, conforme item (f) acima, serão liberados para o cumprimento deste aditivo;

(h) Caso no prazo estipulado no cronograma a seguir não ocorra apresentação de propostas de aquisição ou lances ou estes não atendam as condições estabelecidas, iniciará automaticamente o procedimento de alienação através de leilão, por lances orais a diante.

3.3. Cronograma de Alienação por Processo Competitivo

(i) A petição para a publicação do edital de alienação por processo competitivo deverá ser realizada pelas Recuperandas em até quarenta e cinco dias após a Data da Homologação;

(ii) Os interessados terão o prazo de trinta dias, a contar da publicação do Edital, para a apresentação de propostas ou lances vinculantes junto à referida empresa especializada contratada para esse fim.

(iii) O proponente declarado vencedor terá o prazo de até cinco dias da data da homologação de sua proposta para realizar o depósito judicial, nos termos da proposta por ele apresentada.

3.4. CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem às seguintes condições:

(a) O valor mínimo de oferta para aquisição será de 100% (cem por cento) do valor apurado no Laudo de Avaliação ou o a maior proposta recebida que supere o valor do Laudo de Avaliação, a ser pago em moeda corrente nacional;

(b) Em caso de propostas com pagamentos a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea que cubra o valor da transação, e essas não poderão prever prazo superior a doze meses, exceto se o Juiz da RJ autorizar prazo maior, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado, corrigidos pelo IPCA vigente na época;

(c) Todas as demais condições para a alienação do ativo estarão expostas no Edital a ser apresentado pela Recuperanda.

4. ALIENAÇÃO POR LEILÃO

Caso por qualquer motivo não ocorra a alienação por processo competitivo do ativo proposto, a Recuperanda deverá realizar a alienação através de leilão, a ser realizado de forma híbrida (presencial e eletrônica), a ser realizado por empresa idônea e homologada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos estabelecidos a seguir.

O procedimento da alienação através de leilão híbrido ocorrerá com base no art. 142, inciso I da LRF, conforme os procedimentos, condições e cronograma expostos a seguir.

4.1. Procedimentos para Alienação por Leilão

(a) A Recuperanda peticionará junto ao processo de recuperação judicial indicando empresa idônea e apta a realizar o certame, como abaixo explicitado, de acordo com o art. 142 § 3º. O edital necessariamente conterá:

(i) critérios para aprovação da proposta de aquisição; (ii) formas de pagamento; (iii) valor mínimo; (iv) local e data do leilão; e (v) descrição do ativo;

(b) No leilão, será declarada vencedor o lance que resultar no maior valor presente. Caso existam propostas a prazo, serão trazidos a valor presente os pagamentos futuros, com base no IPCA, vigente na data do leilão;

(c) Com a homologação da alienação através de leilão a ser realizado de forma híbrida, o vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial;

(d) Com o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência definitiva ou provisória do ativo para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo vencedor (carta de arrematação ou adjudicação);

(d) Observadas as formalidades legais, os valores depositados em conta

judicial, conforme item (c) acima, serão liberados para o cumprimento deste aditivo;

(e) Caso não haja a apresentação de proposta de aquisição para o ativo dentro da primeira hasta ou as propostas não atendam as condições estabelecidas a seguir, será realizada a segunda hasta pública nas datas marcadas no edital;

(f) Caso novamente na segunda hasta pública não ocorra apresentação de propostas de aquisição ou estas não atendam as condições estabelecidas, a Recuperanda poderá continuar tentando aliená-los após o término do prazo estipulado. Caso venha a ocorrer alguma alienação em prazo posterior, os credores serão pagos nos mesmos aqui propostos.

4.2. Cronograma de Alienação por Leilão:

(a) A petição indicando a empresa para realizar a alienação judicial deverá ser protocolada pela Recuperanda em até quinze dias após o término do procedimento de alienação através de propostas fechadas;

(b) O edital de alienação através de leilão híbrido deverá prever prazo de trinta dias para a apresentação das propostas de aquisição para a primeira hasta pública, e, após, mais trinta dias para a segunda;

(c) O proponente declarado vencedor terá o prazo de cinco dias, para realizar o depósito judicial, nos termos do lance por ele apresentado.

4.3. Condições para Propostas de Aquisição

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem às seguintes condições:

(a) O valor mínimo de oferta para a primeira hasta pública será de 100% (cem por cento) do valor apurado no Laudo de Avaliação e para a segunda hasta pública será de 80% (oitenta por cento) a ser pago em moeda corrente nacional;

(b) Em caso de propostas com pagamentos a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea que cubra o valor da transação, e estas não poderão

prever prazo superior a doze meses, exceto se o Juiz da RJ autorizar prazo maior, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado, corrigidos pelo IPCA vigente na época;

(c) Caso a Recuperanda receba, independente do motivo, propostas para aquisição do ativo em valores inferiores ao valor mínimo de oferta para aquisição, conforme descrito no item (a) acima, o Juízo da RJ poderá autorizar a venda por valor inferior ao previsto, nos termos do artigo 142, § 2º, V, da Lei n. 11.101/2005;

(d) Todas as demais condições para a alienação do ativo estarão expostas no Edital a ser apresentado pela gestora do leilão.

5. ANUÊNCIA DOS CREDORES

Os credores que possuem gravames ou prelação nos termos da Lei terão que anuir com a alienação do ativo a fim de contribuir para a recuperação da empresa, bem como para o pagamento dos credores. A anuência deverá ser dado data da Assembléia de Credores. Caso não comparecerão ao ato assemblear, será considerada como dada a anuência e permissão à alienação do ativo.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso originado da alienação do imóvel será assim destinado: 35% (vinte e cinco por cento) para o pagamento dos credores que possuem hipotecas, mediante rateio proporcional; 25% (vinte e cinco por cento) para o saldo de pagamento dos credores trabalhistas mediante rateio proporcional e 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos credores quirografários mediante rateio proporcional e 15% (quinze por cento) para o pagamento dos credores extraconcursais mediante rateio proporcional.

O recurso oriundo da alienação dos ativos será depositado diretamente em conta judicial ao dispor do Juízo da RJ e assim que estiver disponível, será



transferido para conta corrente em nome da Recuperanda, mediante a expedição de um único alvará judicial, que fará diretamente a distribuição do valor entre os credores, de acordo com a proposta de pagamento do Plano Original, bem como para o pagamento de credores não sujeitos a recuperação judicial. Para que ocorra dessa forma, a Recuperanda deverá prestar contas ao Sr. Administrador Judicial e ao Juízo da RJ da utilização dos valores.

Caso o Juízo da RJ assim não entenda ser conveniente, serão expedidos alvarás judiciais a cada um dos credores trabalhistas e quirografários e extra para a satisfação dos créditos, sendo que, caso haja sobra de recursos ao final de todos os pagamentos, nos termos deste aditivo e do Plano Original, será levantado um único alvará judicial do saldo remanescente, em titularidade da Recuperanda. A Recuperanda não se responsabilizará pelos levantamentos que serão feitos pelos credores ou pelos seus patronos. O comprovante de levantamento de cada um dos credores constituirá prova de quitação das obrigações da Recuperanda com o respectivo crédito e credor, bem como os comprovantes de transferência em nome dos credores ou de seus patronos com poderes para receber e dar quitação.

7. DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES

7.1 DOS CREDITORES TRABALHISTAS.

Todos os créditos relacionados para esta classe, e os que vierem a ser incluídos, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

- Receberão a integralidade ou o saldo de seus créditos no prazo de 20 meses contados da data em que foram e serão firmados os acordos individuais com cada credor trabalhista, ficando ratificados todos aqueles acordos individuais já firmados nas ações trabalhistas, ou comunicados nos autos do processo de recuperação judicial, ou ao ilustre administrador judicial, valendo como recibo os respectivos comprovantes de pagamento na conta bancária do credor ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação

apresentados à recuperanda.

7.2. DOS CREDORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFARIOS E EPP E ME

Todos os créditos relacionados para estas classes, e os que vierem a ser incluídos, serão antecipados com os recursos acima mencionados e o saldo de créditos serão pagos de acordo com o Plano Original. O pagamento do saldo dos créditos desses credores será retomado após o término dos procedimentos de alienação aqui previstos.

8. DA SUCESSÃO E GRAVAMES

O ativo que será alienado estará livre de quaisquer ônus, nos termos do art. 60 da LRF c/c art. 141, II, 142, 144 e 145 que remete à alteração ao Código Tributário Nacional feita pela LC 118, de 09 de fevereiro de 2005, no seu art. 133, § 1º, inciso II. Em nenhuma hipótese o(s) adquirente(s) e/ou arrendatário(s) sucederá(ão) a Recuperanda em qualquer das dívidas ou obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas, estando ou não relacionadas ao bem, direta ou indiretamente. Ademais, serão considerados desconstituídos todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o bem, incluindo, sem limitação, as garantias outorgadas e quaisquer outros direitos adquiridos por qualquer Credor com relação ao bem ou aos recursos deles decorrentes, após o pagamento prioritário a esses credores. O adquirente pleiteará a competente carta de adjudicação ou de arrematação, que conterà expressamente que o referido ativo está sendo adquirido sem qualquer sucessão cível, trabalhista e fiscal e que deverão ser baixados todos os

gravames, penhoras e alienações existentes.

9. INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste PRJ forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

10. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado este aditivo, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos deste Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

11. ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com a implementação da alienação dos ativos propostos e o efetivo pagamento dos credores, nos termos deste Plano, as Recuperandas poderão solicitar o encerramento do processo de recuperação judicial junto ao Juízo da RJ, dando assim por encerrada e cumprida com todas as obrigações previstas neste documento.

12. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste ao Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

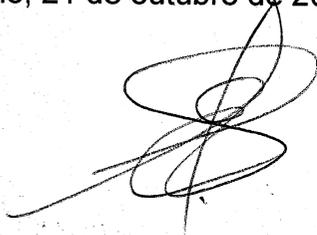
13. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este aditivo serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Aditivo, somado aos termos do Plano Original, que continua valendo entre as partes naquilo que não conflitar com este Aditivo, é firmado pelo representante legal da Recuperanda, assim constituído na forma dos respectivos Contratos Sociais e é acompanhado da página de assinaturas e

do respectivo anexo.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Resimapi Produtos Químicos Ltda. – Em Recuperação Judicial